



L E I        N º        1 4 5 5

CRIA ADICIONAL PENOSIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o ADICIONAL PENOSIDADE correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, de conformidade com o art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e art. 87, letra "e", da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O adicional constante do artigo 1º desta Lei aplicar-se-á aos trabalhadores do serviço público municipal da administração direta e indireta, integrantes das atividades de coleta de lixo, serviços de cemitérios e serviços de limpeza e desentupimento de redes de esgoto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1994.

Ibiá(MG), 28 de outubro de 1994

PABLO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS  
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração

GUILHERME EUSTÁQUIO FIGUEREDO  
Chefe de Gabinete